

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARARENSE - “A.A.A.”

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	Arts. 1º ao 5º
TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS	Arts. 6º ao 13
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO PROPRIETÁRIO	Art. 14
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	Art. 15
SEÇÃO I - DIREITOS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES	Art. 16 A 17
SEÇÃO II - DIREITOS DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS	Art. 18
SEÇÃO III - DIREITOS DE TODOS OS ASSOCIADOS	Art. 19 a 20
CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	Art. 21
SEÇÃO I - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS ATLETAS	Art. 22
TÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR INTERNO	Art. 23 a 27
SEÇÃO I - DAS FALTAS E PENALIDADES	Art. 28 a 34
TÍTULO IV - DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE	Art. 35
SEÇÃO I - DA EMISSÃO E DO VALOR DOS TÍTULOS	Art. 36 a 37-A
SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	Art. 38 a 39
TÍTULO V - DOS MEIOS E RECURSOS ECONÔMICOS	Art. 40 a 41
SEÇÃO I - DA TAXA DE MANUTENÇÃO (MENSALIDADE)	Art. 42 a 44
SEÇÃO II - DA TAXA DE OBRAS E MELHORAMENTOS	Art. 45 a 46
SEÇÃO III - DA TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS	Arts. 47 a 48
SEÇÃO IV - DA TAXA DE VISITANTES	Art. 49
SEÇÃO V - DA TAXA DE PROMOÇÕES SOCIAIS	Art. 50
SEÇÃO VI - DA TAXA CULTURAL E ESPORTIVA	Art. 51
SEÇÃO VII - DA TAXA DE TRANSFERÊNCIAS	Art. 52
TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	Art. 53
CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	Arts. 54 a 58
SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA	Arts. 59 a 67
SEÇÃO II - DA JUNTA E DO PROCESSO ELEITORAL	Art. 68
SEÇÃO III - DAS ELEIÇÕES	Art. 69
SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO	Art. 69-A
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO	Arts. 70 a 72
SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO ..	Arts. 73 a 81

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO	Arts. 82 a 85
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 86 a 94
SEÇÃO I - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	Arts. 95
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 96 a 103
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA	Arts. 104 a 105
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA	Arts. 106 a 107
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL	Art. 108
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	Art. 109
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE JULGAMENTO	Arts. 110 a 114
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE JULGAMENTO	Arts. 115 a 118
CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS DESTITUIÇÕES	Art. 119
TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL	Arts. 120 a 121
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	Arts. 122 a 131

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Atlética Ararense é uma Associação, com personalidade jurídica, fundada em 16 de setembro de 1926, sob a denominação de Operário Futebol Clube, tendo posteriormente mudado sua denominação social para a Atual em 04 de outubro de 1943, conforme Assembleia Geral, com sede nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Narciso Franzini, nº 11, e cuja praça de esportes denomina-se "*Estádio São Joaquim*".

§ 1º - A Associação Atlética Ararense é uma Associação, denominada simplesmente "A.A.A.", e reger-se-á pelas leis do país e pelo presente Estatuto.

§ 2º - A denominação da sigla "A.A.A.", o logotipo, o distintivo, as cores grená e branca, o emblema, a bandeira e a flâmula, que a representam, são representadas pelos modelos que fazem parte integrante deste Estatuto e são imutáveis.

Art. 2º - A "A.A.A.", cujo prazo de duração é por tempo indeterminado, tem por finalidade a prática das seguintes atividades essenciais, que serão proporcionadas aos seus associados:

I - Desenvolver práticas desportivas formais e não formais, mantendo, para tanto, instalações apropriadas;

II - Realizar atividades culturais, educacionais, artísticas e sociais;

III - Promover solenidades cívicas, incentivando o civismo, principalmente no âmbito infanto-juvenil;

IV - É facultado à “A.A.A.”, patrocinar e colaborar com campanhas filantrópicas, assistenciais, de saúde e de segurança pública;

V - Procurar desenvolver núcleos internos, através dos quais, sempre que possível, prestando serviços de sua especialidade à coletividade de um modo geral;

VI - Promover e incentivar o lazer e o entretenimento, bem como atividades voltadas ao bem estar e aos cuidados pessoais.

§ 1º - Para o cumprimento das finalidades previstas nos incisos I e II, além de quadras esportivas, piscinas e outros espaços destinados à prática de atividade desportiva, são essenciais para viabilizar as práticas esportivas, as áreas de apoio e de manutenção, como vestiários, banheiros, depósito de equipamentos, áreas técnicas, de manutenção, oficinas, dentre outras.

§ 2º - Para o cumprimento das finalidades previstas no inciso I, as áreas esportivas da “A.A.A.” também são utilizadas como espaços educativos, nos quais são promovidas aulas práticas de esporte destinadas a crianças, jovens, adultos e idosos associados, ministradas por professores e profissionais devidamente capacitados, sendo indissociáveis as atividades esportivas das atividades educativas-desportivas promovidas pela “A.A.A.”.

§ 3º - Para o cumprimento das finalidades previstas nos incisos II e III, a “A.A.A.” poderá promover diretamente, ou permitir que terceiros realizem festividades, torneios e eventos esportivos e culturais, disponibilizar espaços para seus associados ou terceiros para a realização de eventos e celebrações.

§ 4º - Para o cumprimento das finalidades previstas nos incisos III e IV, além das áreas esportivas mencionadas no § 2º, a “A.A.A.” poderá manter salas de aula voltadas à educação infantil e à promoção de atividades pedagógicas e artísticas aos associados, como aulas de música e arte. Também são indispensáveis as demais áreas destinadas às atividades pedagógico-desportivas, voltadas ao ensino teórico do esporte e à manutenção do caráter histórico-cultural da “A.A.A.”, tais como salas de leitura, biblioteca, museu, salas de troféus, salas de vídeo e projeção, cinema, auditórios e sala de TV.

§ 5º - Para o cumprimento das finalidades previstas no inciso VI, a “A.A.A.” contará com centros de convivência familiar, social e cultural, bem como espaços e instalações destinados às relações e interações entre associados e também estes com os convidados mediante taxa de frequência, tais como restaurante, bar, área

de lazer infantil, auditório, sala de jogos ou jogos eletrônicos, carteados, boliche, etc.

§ 6º - A promoção e incentivo às atividades de bem estar e cuidados pessoais, previstos no inciso VI, também compreendem os espaços físicos e instalações da “A.A.A.”, destinados à preparação física dos associados, tais como sala de musculação e ginástica, ambulatórios e centros médicos, sauna, centro de massagem e yoga, espaços para cuidados pessoais, etc.

§ 7º - No cumprimento de todas as finalidades a “A.A.A.” poderá providenciar facilidades edilícias em áreas cobertas ou descobertas, tais como docas, estoque e descarte de alimentos e produtos, estacionamento de veículos, salas para a diretoria e conselho da “A.A.A.”, lojas para venda interna de materiais e equipamentos esportivos, áreas de descanso para funcionários, instalações edilícias voltadas aos funcionários, refeitórios, vestiários e demais áreas acessórias para a gestão e funcionamento da “A.A.A.”.

§ 8º - A “A.A.A.” é dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Art. 3º - A “A.A.A.”, não tem fins lucrativos, nem caráter econômico. A arrecadação, seja qual for a fonte de recursos, será sempre empregada na execução de suas finalidades.

§ 1º - Para o cumprimento das finalidades previstas no artigo 2º, a “A.A.A.”, a critério da Diretoria Executiva, poderá instituir taxas extras, para as atividades que exijam acompanhamento de monitores e/ou professores.

Art. 4º - A “A.A.A.” não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá, seja onerosa ou gratuitamente, quaisquer de suas dependências ou instalações para tais fins.

Art. 5º - São instrumentos normativos da “A.A.A.”:

- a) - Estatuto;
- b) - Regimentos, que regerão o funcionamento dos diversos órgãos da “A.A.A.”;
- c) - Regulamentos, que complementarão as disposições previstas no Estatuto e Regimentos;
- d) - Instruções Normativas, que serão emitidas pela Diretoria Executiva e complementarão os demais atos normativos.

Parágrafo único: – Os Regimentos e Regulamentos serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 6º - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de associados, de ambos os sexos:

- I)** - Associado Fundador Remido;
- II)** - Associado Fundador;
- III)** - Associado Benemérito;
- IV)** - Associado Proprietário;
- V)** - Associado Atleta;
- VI)** - Associado Contribuinte;
- VII)** - Associado Universitário;
- VIII)** - Associado Convidado.

§ 1º - Os Associados compreendem:

I) - O cônjuge, o(a) companheiro(a) em união estável, nos termos dos arts. 1.723 a 1.727 do Código Civil, os filhos(as) e enteados(as) de associados até completar 18 (dezoito) anos, desde que não tenham contraído matrimônio nem iniciado convivência em união estável;

II) - A união estável entre duas pessoas não impedidas de contrair matrimônio, nos termos da lei civil, é reconhecida como entidade familiar, comprovada com a apresentação da escritura pública e demais meios de prova;

III) - O(A) enteado(a) dependente é aquele(a) que se encontra sob a guarda, ainda que compartilhada, do cônjuge ou companheiro(a) do(a) associado(a) titular.

§ 4º - Também são considerados como dependentes:

I) - O seu cônjuge ou companheiro(a) em união estável nos termos da Lei vigente, mediante comprovação específica, feita através de instrumento público, ou se particular, com firmas reconhecidas, devidamente acompanhado num e noutro caso, de declaração firmada sob as penas da lei e deste Estatuto, por 2 (dois) associados titulares que possuam, no mínimo, cinco (5) anos de efetividade; os filhos de ambos os sexos, menores de 18 (dezoito) anos, e as eventuais pessoas legalmente nomeadas, após assinatura pelo titular, do respectivo "*Termo de Responsabilidade*", com expressa sujeição às normas e diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva, cuja proposta deverá ser alvo de exame e aprovação pelo Conselho de Justiça e Sindicância;

II) - O(s) genitor(es) do titular ou de seu cônjuge ou companheiro(a), estando um deles com 60 (sessenta) anos ou mais; na condição de viúvo(a) e/ou separado judicialmente com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais, sujeitando-se, em qualquer hipótese, ao pagamento da taxa de manutenção (mensalidade)

individual na base de 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, mesmo que não vivam sob a dependência econômica do associado(a) Proprietário(a).

Art. 7º - São associados fundadores remidos e fundadores, aqueles que já adquiriram estas qualidades por disposição de Estatuto anterior.

Art. 8º - São associadas beneméritas aquelas pessoas que, reconhecidas e aceitas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à “A.A.A.”.

§ 1º - A proposta para outorga de título de associado benemérito, somente poderá ser feita pela Diretoria Executiva com a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O título de Benemérito não isenta o associado de contribuição social.

§ 3º - O associado portador de título de Benemérito não poderá incluir dependentes, sendo o seu título unipessoal e intransferível.

§ 4º - O associado portador de título de Benemérito não poderá votar e ser votado.

Art. 9º - São associados proprietários aqueles que, não sendo associados fundadores, adquiriram ou vierem a adquirir um título patrimonial, após aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - São associados atletas os esportistas que forem admitidos pela Diretoria Executiva, após indicação do departamento correspondente, cujo responsável tenha fundamentado a necessidade da respectiva admissão, visando a participação de competições em defesa da “A.A.A.”.

§ 1º - Os associados atletas permanecerão nesta categoria e no quadro social enquanto houver interesse da “A.A.A.”, estando isentos do pagamento da taxa de manutenção (mensalidade).

§ 2º - Embora com finalidade única de representar a “A.A.A.” nas competições em que se inscreverem ou disputarem, aos associados atletas não será devida nenhuma contraprestação financeira, seja como vencimento, gratificação ou pagamento de qualquer espécie.

Art. 11 - São associados contribuintes os filhos, de ambos os sexos, dos atuais associados fundadores, quando atingirem a idade de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Os associados contribuintes não perderão sua condição de associados da “A.A.A.”, em virtude de transferências por “*causa mortis*” ou transmissão “*inter vivos*” de qualquer natureza do título patrimonial do associado fundador que lhe deu origem.

§ 2º - Ainda perderá a condição de associado contribuinte o associado que, por sua livre iniciativa e conveniência, optar pela sua transferência para a categoria de associado proprietário ou dependente, considerando-se esta sua atitude voluntária como elemento expresso de renúncia àquele direito, inclusive na ocorrência de modificação em seu estado civil.

Art. 12 - São associados universitários os estudantes que tenham residência provisória nesta cidade, enquanto matriculados em qualquer faculdade local, inclusive no curso de pós-graduação, cumpridas as exigências estabelecidas no artigo 14, letras “a”, “b” e “c”.

Art. 13 - São associados convidados aqueles que, a convite da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções de autoridades públicas, civis, militares ou religiosas, e também os executivos de empresas privadas e instituições financeiras, instaladas neste município, residindo e exercendo-as nesta cidade, cumpram as exigências estabelecidas nos processos de admissão, exceto quanto à aquisição de título patrimonial, contudo, podem frequentar a “A.A.A.”, com pagamento de mensalidade por um período de 12 (doze) meses .

§ 1º - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. Nesta situação, a taxa de manutenção (mensalidade) será acrescida de 20% (vinte por cento) do seu valor bruto.

§ 2º - Decorrido o período do parágrafo primeiro, caso pretendam continuar frequentando as instalações da “A.A.A.”, deverão adquirir o respectivo título patrimonial, diretamente da própria “A.A.A.”, e ou obtê-lo junto a terceiros.

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO PROPRIETÁRIO

Art. 14 - A admissão de candidatos na categoria de associado proprietário será analisada mediante proposta de compra do respectivo título patrimonial, assinada pelos interessados, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, com indicação e abono de 04 (quatro) associados maiores de idade, quites com a tesouraria e integrantes há pelo menos 05 (cinco) anos do quadro social e em pleno gozo de seus direitos estatutários, satisfazendo os seguintes requisitos:

- a) - Indicar 05 (cinco) associados maiores de 30 (trinta) anos e com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social, excluídos os proponentes, para efeito de referência;
- b) - Apresentar os documentos solicitados pela Secretaria;
- c) - Prestar informações complementares, julgadas necessárias pela Comissão de Justiça e Sindicância ou pela Diretoria.

§ 1º - O associado que indicar interessado(a), sem conhecer pessoalmente sua origem e forma de proceder, propiciando inadvertidamente seu ingresso no quadro social, sujeitar-se-á às sanções previstas no artigo 21, letra ‘h’, c/c artigos

28 a 30 deste Estatuto, conforme a gravidade da infração, acaso ocorra alguma infração no período de 06 (seis) meses.

§ 2º - Apresentada a proposta de compra com os requisitos exigidos, a Diretoria Executiva decidirá sobre a aceitação dos candidatos, ouvido previamente, o parecer do Conselho de Justiça e Sindicância, no prazo de 15 (quinze) dias.

a) - A Diretoria Executiva decidirá sobre a aceitação dos candidatos;
b) - Os motivos de eventual recusa constituirão assunto sigiloso e de interesse reservado à “A.A.A.”, com renúncia expressa pelo(a) interessado(a), de possíveis informações quanto ao conteúdo da não aprovação.

§ 3º - No caso de dependente, de origem diversa ao vínculo natural do casamento, ou de união estável, o associado, se já possuidor dessa condição ou mesmo o(a) interessado(a), deverá fazer opção por escrito para a respectiva inclusão, concomitante com o pedido de exclusão daquele(a) que não mais será mantido(a) sob sua dependência.

§ 4º - O(A) candidato(a) não aceito somente poderá apresentar nova proposta de admissão após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua rejeição.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - Aos associados de qualquer categoria é assegurado o direito de frequentar, com seus dependentes, a sede social e utilizar-se dos meios de que dispõe a “A.A.A.”, em sua plenitude, observadas as diretrizes deste Estatuto e as normas que vierem a ser impostas em Regulamentos ou Regimentos Internos.

SEÇÃO I – DIREITOS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 16 - São direitos dos associados fundadores:

a) O desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de manutenção (mensalidade) que for estabelecida para os associados definidos no artigo 6º, pela frequência à “A.A.A.”, de cada um de seus filhos de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) e menores de 21 (vinte e um) anos;
b) A frequência à “A.A.A.”, de cada um de seus filhos de ambos os sexos, maiores de 21 (vinte e um) anos, mediante o pagamento integral da taxa de manutenção (mensalidade) em vigor;
c) Votar e ser votado para os órgãos diretivos da “A.A.A.”;
d) A seu critério, manter-se na condição de Conselheiro Nato, desde que restem cumpridas as exigências estatutárias, mesmo que tenha transferido a propriedade de seu título, a um(a) de seus filhos(as), para usufruir ou não das prerrogativas estabelecidas no artigo anterior, oportunidade em que, automaticamente, perderá sua condição de "fundador", o que também ocorrerá em qualquer outro tipo de cessão, uma vez que essa identificação diz respeito à pessoa e não ao título.

Art. 17 - Constitui direito exclusivo dos associados fundadores remidos a isenção permanente da taxa de manutenção (mensalidade).

SEÇÃO II – DIREITOS DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Art. 18 - Constituem direitos dos associados proprietários:

- a)** O desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de manutenção (mensalidade) que for estabelecida para frequência à “A.A.A.”, de cada um de seus filhos de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) e menores de 21 (vinte e um) anos;
- b)** Votar e ser votado para os órgãos diretivos da “A.A.A.”.

§ 1º - Estende-se aos associados contribuintes e convidados, o benefício previsto na letra "a" do presente artigo.

§ 2º - Perderá o benefício da letra “a” deste artigo, o associado dependente que tenha contraído matrimônio ou iniciado convivência em união estável.

SEÇÃO III – DIREITOS DE TODOS OS ASSOCIADOS

Art. 19 - Constituem direitos de todos os associados:

- a)** - Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe tenham sido impostas, ou a seus dependentes, nos termos deste Estatuto;
- b)** - Representar à Diretoria Executiva sempre que se julgar prejudicado ou molestado;
- c)** - Fazer-se acompanhar de convidados, desde que não residentes na cidade de Araras, para visitar ou participar das promoções realizadas pela “A.A.A.”, de conformidade com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva e/ou Regimento Interno;
- d)** - Apresentar, por escrito, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, sugestões ou propostas que considerem de interesse coletivo e social;
- e)** - Frequentar as dependências da “A.A.A.”, salvo quando as mesmas forem requisitadas por autoridade, cedidas ou alugadas a terceiros, respeitadas as disposições constantes do artigo 4º;
- f)** - Utilizar-se no horário em que a “A.A.A.” esteja funcionando, do espaço destinado ao estacionamento de veículos, ficando desde já esclarecido, que essa concessão, não implica ou implicará em nenhuma responsabilidade da “A.A.A.”, seja por roubo, furto ou danos de qualquer espécie, independentemente de como e de quem tenha dado causa;
- g)** - Poderá requerer o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de manutenção (mensalidade), pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que prove a mudança de seu domicílio para outra cidade, ficando, na oportunidade, retida provisoriamente sua identidade social e de todos os seus dependentes, sendo que sua frequência somente será permitida com o

pagamento complementar da taxa de manutenção (mensalidade), independentemente do número de dias frequentados naquele mês;

h) - Demitir-se voluntariamente da associação mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;

i) - Propor a admissão de novos associados;

j) - Representar contra a admissão de novos associados.

Art. 20 - Apenas os associados dependentes terão direito de obter licença da “A.A.A.”, com isenção do pagamento da taxa de manutenção (mensalidade), desde que provem a mudança de seu domicílio para outra cidade, ficando, na oportunidade, retida provisoriamente sua identidade social.

Parágrafo único: A frequência do associado licenciado somente será permitida com o pagamento da respectiva taxa de manutenção (mensalidade), pouco importando o número de dias que irá frequentar ou usufruir das instalações.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21 - São deveres dos associados de qualquer categoria, além dos previstos em outros capítulos:

a) - Pagar pontualmente, sob pena de bloqueio de sua identificação social e cerceamento de ingresso às dependências da “A.A.A.”, a taxa de manutenção (mensalidade), taxas esportivas, sócio culturais e outras taxas ou despesas previamente estabelecidas;

b) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos ou Instruções Normativas, bem como as deliberações dos órgãos administrativos da “A.A.A.”;

c) - Comparecer às convocações da “A.A.A.”, para as quais tenha sido notificado, mesmo que seja para prestar algum tipo de esclarecimento;

d) - Ao aceitar cargos e funções que lhe sejam confiados pela “A.A.A.”, exercê-los com dignidade e dedicação, salvo caso de justo impedimento;

e) - Zelar pela conservação dos bens pertencentes à “A.A.A.” e influir positivamente para que os demais também o façam;

f) - Indenizar a “A.A.A.” pelos danos causados e regularmente apurados, inclusive por seus dependentes, membros de sua família ou de seus convidados;

g) - Observar conduta moral e procedimento social condizentes com sua qualidade de cidadão e condição de associado;

h) - Conhecer pessoalmente o candidato cujo ingresso no quadro social propuser, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas na letra “h” do artigo 30;

i) - Apresentar anualmente junto a Secretaria Geral da “A.A.A.”, com vistas para o Departamento de Esportes, atestados médicos de avaliação física, com todos os diagnósticos, para a prática normal de atividades físicas e esportivas, realizadas dentro das dependências da “A.A.A.”, e fora quando em competições externas realizadas em nome da “A.A.A.”;

- j) - Comunicar à Secretaria, por escrito, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência, mudança de residência, estado civil ou outras alterações no âmbito familiar, inclusive em razão de constituição e/ou dissolução de união estável;
- k) - Abster-se, nas dependências da “A.A.A.” ou em suas excursões, de qualquer manifestação de conteúdo político, religioso, social ou que comprometa, de qualquer forma, os objetivos da “A.A.A.” previstos no artigo 2º;
- l) - Respeitar os Conselheiros, Diretores e associados, e tratar com urbanidade os funcionários da “A.A.A.” no exercício de suas funções;
- m) - Não praticar atos de comércio nas dependências da “A.A.A.”;
- n) - Fazer com que sejam cumpridos os deveres sociais por seus dependentes e convidados.

§ 1º - Havendo atraso no pagamento de até duas mensalidades, será vetado ao associado e seus dependentes o ingresso às dependências sociais.

- a) - A liberação às dependências sociais somente poderá ocorrer após a confirmação do pagamento pela Secretaria;
- b) - Se o pagamento ocorrer nos finais de semana ou fora do horário comercial, a liberação ocorrerá no primeiro dia útil após a quitação.

§ 2º - As taxas que não forem pagas dentro do mês de sua competência sofrerão os acréscimos de juros e multas utilizados pelo mercado financeiro, que não poderão ser relevados em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, independentemente do tempo do atraso.

§ 3º - Ocorrendo majoração da taxa de manutenção (mensalidade), as parcelas ou competências não resgatadas nas épocas próprias, além dos acréscimos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º - É facultado ao associado o pagamento parcial de débito em atraso, desde que este se refira à(s) mensalidade(s) integral(is) mais antiga(s), sendo-lhe vetado, entretanto, o ingresso à “A.A.A.”, estendido aos seus dependentes, se continuar existindo atraso no pagamento de mais uma mensalidade.

SEÇÃO I – DEVERES DOS ASSOCIADOS ATLETAS

Art. 22 – São deveres exclusivos dos associados atletas:

- a) - Submeter-se aos treinamentos regulares que lhes forem impostos pela “A.A.A.”;
- b) - Competir exclusivamente pela “A.A.A.”, nas ocasiões e localidades que esta lhe determinar;
- c) - Observar conduta moral e regime de vida compatíveis com sua condição de atleta e indispensáveis ao bom desempenho e igual rendimento de suas atividades esportivas.

TÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR INTERNO

Art. 23 - A Diretoria Executiva, ao tomar conhecimento de qualquer ação ou omissão, praticada por associado(a) ou seus dependentes dentro das dependências da “A.A.A.”, que atente contra a ordem ou a disciplina da “A.A.A.”, deverá determinar a instauração de processo disciplinar interno, na forma do artigo 24 deste Estatuto.

§ 1º - A apuração através de processo disciplinar interno constitui imperativo inescusável, não comportando discricionariedade, sendo que, ao se deparar com ocorrência de irregularidade, fica a Diretoria Executiva obrigada a promover a apuração imediata, sob pena de incorrer na sanção prevista no artigo 119, deste Estatuto.

§ 2º - O(A) Associado(a) a quem seja imputada ação ou omissão, à qual seja prevista a penalidade de suspensão ou exclusão, poderá ser suspenso preventivamente por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 3º - No caso de prática de crime ou contravenção penal nas dependências da “A.A.A.”, por qualquer associado, cuja ação seja pública incondicionada, deverá a Diretoria Executiva comunicar a autoridade pública competente para as providências eventualmente cabíveis, sem prejuízo da apuração da sua conduta no âmbito interno da “A.A.A.”.

Art. 24 - O processo disciplinar interno terá início através de ato subscrito pelo Presidente da Diretoria Executiva, do qual deverá obrigatoriamente constar um breve resumo da conduta atribuída ao associado, o dispositivo por ele infringido, a sanção cominada ao fato e os elementos de prova existentes.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva fixará prazo nunca superior a 90 (noventa) dias para a conclusão do processo disciplinar interno, prazo esse prorrogável até o máximo de 60 (sessenta) dias, à vista de prévia justificação do Conselho de Justiça e Sindicância.

§ 2º - Estando o Associado suspenso preventivamente, o processo disciplinar interno deverá encerrar-se no prazo de 30 (trinta) dias e, caso isso não ocorra, cessarão os efeitos da suspensão preventiva, até o seu final julgamento.

§ 3º - No caso de condenação a pena suspensiva, será considerado como parte de cumprimento da penalidade o lapso temporal correspondente ao período de suspensão preventiva e efetivamente cumprida pelo infrator.

§ 4º - Subscrito o ato que instaura o processo disciplinar interno pelo Presidente da Diretoria Executiva, o respectivo expediente será encaminhado ao Conselho

de Justiça e Sindicância, para que as ocorrências sejam analisadas e os fatos devidamente apurados.

Art. 25 - O Conselho de Justiça e Sindicância realizará as diligências necessárias para a apuração dos fatos, juntando documentos e designando audiência única de instrução, na qual colherá as declarações do infrator, das testemunhas por ele arroladas e de quaisquer outras pessoas que possam auxiliar na elucidação dos fatos.

§ 1º - O infrator será notificado sobre a data da audiência única de instrução e sobre os fatos que lhe são imputados, devendo constar da notificação, no mínimo, as informações constantes do ato que deu início ao processo disciplinar interno, previsto no “caput” do artigo 23.

a) - A notificação do infrator, sobre a data da audiência de instrução deverá ser feita com antecedência de 07 (sete) dias.

b) - A notificação poderá ser feita através de intimação postal, com aviso de recebimento, ou através de mensagem encaminhada via aplicativo WhatsApp, ou, ainda, afixação da abertura do prazo para defesa nos quadros de avisos da Secretaria, no caso de não ser localizado.

§ 2º - É assegurada ao infrator amplitude de defesa, que será produzida na audiência única de instrução, na qual poderá ele:

- a) - Prestar declarações;
- b) - Apresentar defesa escrita ou oral;
- c) - Juntar documentos;
- d) - Fazer-se acompanhar de testemunhas, num máximo de 03 (três);
- e) - Produzir qualquer outra prova lícita admitida em direito;
- f) - Fazer acompanhar-se de advogado ou defensor por ele nomeado.

§ 3º - A não apresentação de defesa ou provas na audiência única de instrução, pelo infrator ou por alguém por ele nomeado, implicará na desistência de fazê-lo posteriormente.

a) No caso de o infrator, deixar de comparecer à audiência de instrução e não apresentar defesa, mesmo tendo sido notificado, ou oficialmente informado, será considerado revel, presumindo-se como verdadeiras as acusações de fato formuladas contra ele.

§ 4º - Encerrada a audiência de instrução, o(a) investigado(a) terá vistas dos autos para, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da audiência, apresentar alegações finais por escrito, pessoalmente ou por procurador constituído.

Art. 26 - Concluída a audiência única de instrução e apresentadas as alegações finais, o Conselho de Justiça e Sindicância apresentará relatório circunstanciado à Diretoria Executiva, com indicação das infrações cometidas, sugerindo eventual punição ou o que entender correto.

Parágrafo único: Proferido o julgamento pela Diretoria Executiva, a intimação do(a) Associado(a) punido(a), poderá ser feita através de intimação postal, com aviso de recebimento, ou através de mensagem encaminhada via aplicativo WhatsApp, ou, ainda, afixação da abertura do prazo recursal nos quadros de avisos da Secretaria, no caso de não ser localizado.

Art. 27 - Fica assegurado ao(à) Associado(a) punido(a), o direito de recorrer da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação ou ciência, sob pena de não mais poder fazê-lo.

§ 1º - O julgamento do recurso será de competência do Conselho de Julgamento.

§ 2º - Os recursos interpostos pelo(a) associado(a) serão recebidos unicamente no efeito devolutivo, não cabendo, em qualquer hipótese, efeito suspensivo.

SEÇÃO I - DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 28 - Os associados e seus dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, dos Regimentos Internos e Instruções Normativas de qualquer espécie, serão passíveis das seguintes penalidades: ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO, observados os procedimentos previstos nos artigos 23 a 27 deste Estatuto.

§ 1º - A comunicação das penalidades aplicadas poderá ser feita por E-mail ou mensagem via celular, com resposta de recebimento. Não havendo sucesso na comunicação, o ingresso à “A.A.A.” será bloqueado até que o infrator compareça na Secretaria para assinar a comunicação da penalidade aplicada.

§ 2º - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no cadastro do infrator, para efeito de antecedentes e reincidência.

§ 3º - A aplicação da penalidade terá sempre caráter individual, exceto no caso de exclusão por falta de pagamento, hipótese em que abrangerá o associado e todos os seus dependentes.

§ 4º - A exclusão do associado proprietário, qualquer que seja a causa, implicará também na exclusão de seus dependentes, ao passo que a exclusão dos dependentes, por infração disciplinar, não implicará na exclusão do associado proprietário.

§ 5º - São circunstâncias atenuantes: a prestação de relevantes serviços à “A.A.A.”; ter ele(a) procurado reparar o dano ou a ofensa; ser menor de 18 (dezoito) anos de idade ou maior de 70 (setenta) anos; e a confissão espontânea da infração perante o Conselho de Justiça e Sindicância.

a) - A pena pode ser diminuída de 1/3 até 2/3;

b) - As circunstâncias atenuantes não podem reduzir a pena abaixo do mínimo legal.

§ 6º - São circunstâncias agravantes: a reincidência, quando por si não implicar em punição específica mais severa; a prática de infração em concurso com outrem; a prática de infração no exercício de cargo diretivo da “A.A.A.”; a prática de infração contra criança, contra maior 60 (sessenta) anos e contra mulher grávida; prática em estado de embriaguez; prática de racismo; discriminação em razão de orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer outro tipo de sectarismo.

a) - Também é considerada agravante, a prática de nova infração, após o(a) associado(a) já ter sido condenado(a) por qualquer motivo em outro processo disciplinar já transitado em julgado e, que não tenha sido alcançado pela reabilitação.

b) - Em qualquer caso, a pena pode ser aumentada de 1/3 (um terço) até a metade.

§ 7º - Considera-se reincidência a prática de nova infração pelo associado, depois de transitar em julgado a decisão que o tenha condenado por idêntico procedimento.

§ 8º - O associado penalizado com advertência ou suspensão será considerado reabilitado após 02 (dois) anos do cumprimento de sua penalidade, desde que, nesse período, não tenha sido condenado pela prática de outra infração.

§ 9º - Ocorrida a reabilitação, as anotações eventualmente existentes no cadastro do associado não mais serão consideradas para efeito de antecedentes, reincidência ou agravante da pena.

§ 10 - Além do cumprimento da penalidade pela “A.A.A.”, o associado responderá integralmente pelos prejuízos materiais ou morais que, pessoalmente ou através de seus dependentes, tiver causado.

§ 11 - As infrações cometidas no estacionamento da “A.A.A.” também são passíveis de punição.

Art. 29 - Será ADVERTIDO, o associado(a) ou qualquer de seus dependentes que:

- a)** - Perturbar a ordem das festas, treinos, competições esportivas e reuniões da “A.A.A.”;
- b)** - Prejudicar, de qualquer modo as relações da “A.A.A.” com outros Clubes ou quaisquer outras Entidades;
- c)** - Deixar de satisfazer, sem motivo justificado, qualquer incumbência previamente aceita;
- d)** - Criar, direta ou indiretamente, dificuldades ou embaraços para a administração ou negócios envolvendo a “A.A.A.”;
- e)** - Praticar atos de comércio nas dependências da “A.A.A.”;
- f)** - Praticar nas dependências da “A.A.A.”, ato considerado contravenção penal.

Art. 30 - Será SUSPENSO, o associado(a) ou qualquer de seus dependentes que:

- a)** - Praticar ato considerado crime nas dependências da “A.A.A.”, ao qual não seja cominada a pena de reclusão, exceto se em legítima defesa própria ou de terceiros, ou em estado de necessidade; PENA: mínima de 60 (sessenta) e máxima de 720 (setecentos e vinte) dias;
- b)** - Desrespeitar, difamar ou ofender com gestos, atos ou palavras, de forma direta ou indireta, independentemente do meio utilizado, qualquer dirigente da “A.A.A.” ou funcionário, quando no exercício de seu cargo ou função; PENA: mínima de 60 (sessenta) e máxima de 210 (duzentos e dez) dias;
- c)** - Desrespeitar, difamar, ofender, com gestos ou palavras, qualquer associado ou pessoas, nas dependências da “A.A.A.”: PENA mínima de 30 (trinta) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias;
- d)** - Deixar de cumprir ou transgredir qualquer das disposições Estatutárias, Regimentais ou Instruções Normativas, desde que a infração esteja expressamente tipificada neste Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno: PENA: mínima de 30 (trinta) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias;
- e)** - Praticar, nas dependências da “A.A.A.”, atos atentatórios à moral e aos bons costumes; PENA: mínima de 60 (sessenta) e máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- f)** - Ceder a terceiros, independentemente dos motivos, sua carteira de identidade social; PENA: mínima de 30 (trinta) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias;
- g)** - Tendo conhecimento, frequentar a “A.A.A.” sendo portador de doença infectocontagiosa de qualquer origem; PENA: mínima de 180 (cento e oitenta) e máxima de 720 (setecentos e vinte) dias;
- h)** - Prestar ou endossar informações não verdadeiras na hipótese prevista no artigo 14, e letra “h” do artigo 21; PENA: mínima do 30 (trinta) e máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- i)** - Reincidir em infração já punida anteriormente com advertência: PENA: mínima de 30 (trinta) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias;
- j)** - Praticar nova infração, após ter sido condenado(a) por qualquer motivo em outro processo disciplinar já transitado em julgado e, que não tenha sido alcançado pela reabilitação;

k) - Utilizar o complexo aquático e sauna com ferimento exposto, inflamado ou em fase de cicatrização. PENA: mínima de 30 (trinta) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias;

l) - Manifestar-se, dentro do recinto social, em termos ofensivos ao bom nome da “A.A.A.” ou contrário aos seus interesses.

Parágrafo único: Embora privado da frequência à “A.A.A.”, o(a) associado(a) suspenso continuará obrigado ao normal pagamento de sua taxa de manutenção (mensalidade).

Art. 31 - A pena de SUSPENSÃO PREVENTIVA será aplicada pela Diretoria Executiva, conforme dispositivo do § 2º, do art. 23 deste Estatuto.

§ 1º - Aplicada a pena de Suspensão Preventiva, o Presidente da Diretoria Executiva, deverá seguir as deliberações do Título III, art. 23 e seguintes, observando obrigatoriamente os procedimentos previstos nos artigos 24 a 27 deste Estatuto.

§ 2º - As penas de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Diretoria Executiva após cumpridas as diretrizes do Título III, art. 23 e seguintes deste Estatuto.

Art. 32 - A pena de EXCLUSÃO por inadimplência será aplicada pela Diretoria Executiva, observado o rito de ampla defesa e contraditório, quando o(a) associado(a) ou seu dependente:

a) - Ficar em débito, por 03 (três) meses consecutivos, com o pagamento da taxa de manutenção (mensalidade) e outras taxas instituídas e vigentes.

§ 1º - Configurada a inadimplência, o associado será notificado por escrito (via e-mail, WhatsApp com confirmação de recebimento ou via postal com AR) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize o débito ou apresente defesa escrita à Diretoria Executiva, justificando o inadimplemento ou contestando os valores cobrados.

§ 2º - Decorrido o prazo sem o pagamento ou sem a apresentação de defesa, ou sendo esta indeferida por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, a exclusão será efetivada.

§ 3º - Da decisão de exclusão proferida pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho de Julgamento no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da ciência da decisão, em conformidade com o Art. 27 deste Estatuto.

§ 4º - O prazo para o(a) "ex" associado(a) excluído(a) por falta de pagamento habilitar-se à aquisição de um novo título, junto à “A.A.A.” ou a terceiros, será de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua exclusão definitiva.

§ 5º - A aplicação desta penalidade por inadimplência poderá ser utilizada no máximo por duas vezes em um ano e por 03 (três) vezes em exercícios seguidos ou alternados, sob pena de ser considerada conduta reincidente sujeita a rito disciplinar comum.

Art. 33 - Será passível de EXCLUSÃO, pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho de Justiça e Sindicância, o(a) associado(a) ou seu(s) dependente(s) que:

- a) - Não cumprir, sem justa causa, qualquer Resolução da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Justiça e Sindicância, do Conselho de Julgamento ou da Diretoria Executiva;
- b) - For condenado por crime, com sentença transitada em julgado, à pena de reclusão superior a 02 (dois) anos;
- c) - Praticar ato considerado crime nas dependências da “A.A.A.”, ao qual seja cominada a pena de reclusão, exceto se em legítima defesa própria ou de terceiros, ou em estado de necessidade;
- d) - For suspenso por mais de 03 (três) vezes no período de 03 (três) anos, contado da primeira infração, desde que não favorecido pela reabilitação;
- e) - Apresentar para ingresso na “A.A.A.”, pessoa de vida não regular, de procedimentos comprometedores ou de reputação duvidosa, tendo conhecimento prévio sobre tais fatos;
- f) - Ingressar no recinto social portando armas de qualquer natureza;
- g) - Praticar crime nas dependências da “A.A.A.”, ao qual seja cominada a pena de reclusão, após o trânsito em julgado da decisão pelo Poder Judiciário, sem prejuízo de concomitante apuração através de processo disciplinar interno;
- h) - Reincidir em infrações referidas no artigo 30 que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo permanecer na “A.A.A.”, a juízo do Conselho Deliberativo;
- i) - Tiver em depósito, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente, substâncias anabolizantes, ou qualquer substância química ou natural que determine dependência física ou psíquica ou seja considerada ilícita pela legislação brasileira;
- j) - Adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em desacordo com determinação legal ou que contrarie as normas Regimentais, Regulamentares e Instruções Normativas da “A.A.A.”;
- k) - Apropriar-se de valores ou bens patrimoniais de pessoas, associados ou da “A.A.A.”, nas dependências sociais, em qualquer lugar ou circunstâncias.

§ 1º - Da decisão que excluir o associado cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho de Julgamento.

§ 2º - O associado(a) excluído(a) por qualquer motivo, exceto pela falta de pagamento, somente poderá apresentar nova proposta de ingresso na “A.A.A.”, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua exclusão.

Art. 34 - O associado(a) excluído(a) por motivo que não esteja previsto neste Estatuto, terá direito de recorrer da decisão, ao Conselho de Julgamento, dentro de 30 (trinta) dias da respectiva comunicação.

§ 1º - Após a exclusão, fica concedido ao associado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que dê entrada junto à Secretaria Geral da “A.A.A.”, mediante protocolo, do respectivo pedido de venda ou transferência do título patrimonial.

§ 2º - Não tomadas às providências citadas no parágrafo anterior, fica reservado à Associação Atlética Ararense o direito de resgatar o respectivo título pelo valor da última venda efetuada, em sua categoria, pagável em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não incidindo taxa de transferência sobre a aquisição. O título resgatado poderá ser colocado à venda sem a necessidade de autorização do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O associado excluído não poderá frequentar as dependências da “A.A.A.”, em qualquer evento.

TÍTULO IV - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 35 - A participação do associado no patrimônio da “A.A.A.”, é identificada através do respectivo título de propriedade:

§ 1º - A cada título corresponderá uma quota de propriedade equivalente a uma parte ideal do fundo social, na proporção de seu valor material.

§ 2º - O título patrimonial é indivisível, não podendo o titular possuir mais de 01 (um) e somente poderá ser emitido em favor de pessoa física.

§ 3º - Os títulos patrimoniais serão nominativos, negociáveis e transferíveis na forma deste Estatuto, sujeitando seus possuidores às taxas previstas e previamente estipuladas.

§ 4º - O título patrimonial responde pelo débito contraído pelo(a) Associado(a), seus dependentes e convidados junto à "A.A.A.", só podendo ser transferido após integral satisfação da dívida.

§ 5º - A "A.A.A." poderá demandar pelo recebimento da diferença, se o valor da dívida for superior ao do título, obrigando-se a reembolsar o devedor se houver saldo credor.

SEÇÃO I - DA EMISSÃO E DO VALOR DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 36 - Os títulos patrimoniais, em número ilimitado, serão emitidos em lotes de no mínimo 50 (cinquenta) unidades.

§ 1º - As emissões de títulos, pela Diretoria Executiva, dependerão de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os títulos patrimoniais terão o seu valor fixado em cada emissão, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os títulos emitidos, sejam de forma física ou eletrônica, serão arquivados na Secretaria da "A.A.A.", sob a sua guarda e responsabilidade e, sempre que solicitado pelo proprietário deverá ser emitida uma Certidão de propriedade.

§ 4º - Os títulos patrimoniais são gravados com cláusula de impenhorabilidade.

Art. 37 - Aos associados dependentes, de ambos os sexos, dos associados enumerados nos incisos I, II, IV, e VI do artigo 6º, será garantida a oferta de títulos patrimoniais, que poderão ser adquiridos antecipadamente nas seguintes condições:

a) - Até o referido associado(a) dependente completar 18 (dezoito) anos de idade, com abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixado para as vendas normais;

b) - Até o referido associado(a) dependente completar 21 (vinte e um) anos de idade, com abatimento de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado para as vendas normais.

§ 1º - Após o associado(a) dependente completar 21 (vinte e um) anos, não haverá qualquer desconto sobre o valor do título e o interessado terá até 240 (duzentos e quarenta) dias para exercer o seu direito, desde que continue, neste interregno, pagando devidamente suas contribuições sociais.

§ 2º - Os títulos patrimoniais adquiridos sob condições de preços especiais somente serão ativados quando o associado(a) dependente atingir a idade de 21 (vinte e um) anos ou, antes disso, por manifestação expressa do(a) interessado(a) e, neste caso, com integral pagamento da taxa de manutenção (mensalidade).

§ 3º - Os títulos adquiridos na forma das letras "a" e "b" do caput deste artigo, se tornam inegociáveis por um período de 02 (dois) anos contados a partir da data da ativação.

Artigo 37-A – Às filhas de associados que continuam sob a condição de dependentes enquanto solteiras, em virtude de direito adquirido em situações estatutárias

anteriores, fica assegurado o direito de transição para a categoria de Associada Proprietária por ocasião de seu casamento ou constituição de união estável.

§ 1º – A interessada poderá adquirir o **Título de Propriedade próprio** pagando o valor correspondente ao preço da **venda de título pelo Clube** para a categoria de Associado Proprietário.

§ 2º – O pagamento referido no parágrafo anterior poderá ser realizado em até **10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem a incidência de juros**, devendo a primeira ser quitada no ato da assinatura do termo de aquisição.

§ 3º – Para fins deste artigo, a constituição de união estável deverá ser formalmente comprovada por meio de **escritura pública**, conforme as exigências de prova estabelecidas na legislação civil e neste Estatuto.

§ 4º – O direito previsto neste artigo deverá ser exercido no prazo decadencial de **90 (noventa) dias** a contar da celebração do matrimônio ou da formalização da união estável, sob pena de extinção do vínculo de dependência e perda do benefício de aquisição facilitada.

SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 38 - Os títulos patrimoniais são transferíveis por atos "*inter vivos*" ou "*causa mortis*", nos termos da legislação civil e observadas as normas deste Estatuto.

§ 1º - O título patrimonial somente será transferido para o novo Associado após aceitação de sua proposta e competente registro em livro próprio da Secretaria da "A.A.A.", com o pagamento da Taxa de Transferência, se não ocorrer a isenção.

§ 2º - Enquanto não se der a transferência do título patrimonial, na forma estabelecida neste artigo, o(s) beneficiário(s) continuará(ão) responsável(eis) por todas as obrigações previstas neste Estatuto.

§ 3º - Verificando-se o falecimento do associado proprietário, o seu divórcio, ou dissolução de união estável, o título patrimonial será transferido segundo o que for determinado na respectiva partilha, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 39º, com isenção da taxa de transferência, após exame e aprovação pelos membros do Conselho de Justiça e Sindicância.

§ 4º – Na hipótese de falecimento, divórcio ou dissolução de união estável, aquele que não for contemplado com o título patrimonial, poderá requerer, no prazo de 06 (seis) meses contados do evento, a aquisição de um novo título patrimonial, mediante pagamento de 50% do valor do título em vigor.

§ 5º – O título adquirido na forma do parágrafo 4º deste artigo se torna inegociável por um período de 02 (dois) anos.

Art. 39 - Nas transferências “*inter vivos*” a operação ficará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) - Aprovação do pretendente pelo Conselho de Justiça e Sindicância;
- b) - Inexistência de débito de qualquer natureza em nome do titular anterior;
- c) - Pagamento integral da taxa de transferência prevista neste Estatuto.

§ 1º - Fica dispensada a manifestação do Conselho de Justiça e Sindicância quando o novo titular já pertencer ao quadro social.

§ 2º - A “A.A.A.” não reconhece a transferência de título patrimonial que não for objeto de termo ou ato lavrado em sua Secretaria Geral.

§ 3º - Não será exigida a taxa de transferência para as cessões do respectivo título, quando realizadas ao cônjuge ou companheiro(a), aos pais ou aos filhos, aos avós ou aos netos, de ambos os sexos, do transferidor.

TÍTULO V - DOS MEIOS E RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 40 - Os recursos econômicos da “A.A.A.”, serão constituídos através das seguintes modalidades:

- a) - Contribuições sociais previstas neste Estatuto;
- b) - Receitas provenientes de arrendamento e locação de espaços físicos;
- c) - Receitas provenientes de aluguel de imóveis da “A.A.A.”;
- d) - Receitas provenientes de vendas e transferências de títulos patrimoniais;
- e) - Doações ou legados, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ou não ao quadro social e de entidades públicas ou privadas;
- f) - Receitas provenientes de patrocínio e publicidade, em uniformes e em espaços físicos;
- g) - Receitas eventuais, etc.;
- h) - Receitas obtidas por meio de projetos esportivos.

Art. 41 - As contribuições sociais, citadas na letra “a” do artigo anterior, são encargos atribuídos ao(s) associado(s), na forma prevista neste Estatuto, e serão compostas das seguintes taxas:

- a) - De Manutenção (mensalidade);
- b) - De Obras e Melhoramentos;
- c) - De Serviços Especiais;
- d) - De Visitantes;
- e) - De Promoções Sociais;
- f) - Cultural e Esportiva;
- g) - De Transferências;
- h) - De atividades que exijam acompanhamento de monitores ou professores;

i) – De multas e indenizações.

Parágrafo único: Todos os pagamentos das contribuições sociais previstas neste artigo deverão ser efetuados na Secretaria Geral da “A.A.A.” e/ou pelo sistema bancário, podendo, a critério da Diretoria Executiva, serem acrescentados no boleto que cobra a taxa de mensalidade.

SEÇÃO I - DA TAXA DE MANUTENÇÃO - MENSALIDADE

Art. 42 - A taxa de manutenção, destinada a cobrir as despesas gerais da “A.A.A.”, será devida mensalmente pelo(s) associados(s) proprietário(s) e seu(s) dependente(s).

§ 1º - Para a realização das atividades da “A.A.A.”, a Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, poderá instituir contribuições e seus respectivos valores a que estão sujeitos todos os Associados.

§ 2º - Estão isentos da taxa de manutenção:

- a) - Os associados fundadores remidos;
- b) - Os membros da Diretoria Executiva, desde que no efetivo exercício de seu(s) mandato(s);
- c) - Os associados atletas;
- d) - Aos associados dependentes, menores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, dos associados enumerados nos incisos I, II, IV e VI do Artigo 6º.

§ 3º - Terá benefício de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade o Presidente do Conselho Deliberativo, desde que no exercício de seu mandato.

Art. 43 - O valor da taxa de manutenção será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 44 - A taxa de manutenção, sendo mensal, vence durante o mês a que se referir, devendo ser paga até o último dia útil de referência.

§ 1º - Desde que atendida dentro do primeiro decêndio do mês a que se referir, gozará de uma bonificação de 10% (dez por cento) de seu valor nominal.

§ 2º - Considera-se atraso e sujeito, portanto, aos acréscimos de que trata o parágrafo 2º, do artigo 21, o pagamento efetuado através de cheques sem suficiente provisão de fundos ou recusado pelos bancos sacados, por qualquer motivo cuja culpa seja do emitente.

§ 3º - Para a cobrança das obrigações em atraso, fica a Diretoria Executiva, autorizada a emitir letra de câmbio ou qualquer título legalmente representativo

do respectivo crédito, uma vez que a dívida constituída na forma deste Estatuto é líquida, certa e exigível e, portanto, insuscetível de contestação sob qualquer pretexto.

SEÇÃO II - DA TAXA DE OBRAS E MELHORAMENTOS

Art. 45 - A taxa de obras e melhoramentos será uma contribuição especial, para atender a gastos com investimentos suplementares de qualquer espécie ou, ainda, para a cobertura de despesas imprevisíveis, devendo seu valor ser proposto pela Diretoria Executiva e submetido à apreciação e "*referendum*" do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A taxa prevista neste artigo, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção será devida por todos os proprietários de título patrimonial e será recolhida mensalmente, por um período nunca superior a 12 (doze) meses, aplicando-se às parcelas respectivas, quando não liquidada no mês de sua competência, os acréscimos previstos no parágrafo 2º do artigo 21.

§ 2º - Em caso de reiteração de pedido de taxa de obras e melhoramentos, para o mesmo objeto já concedido no parágrafo primeiro, esta ficará limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da taxa de manutenção.

Art. 46 - Caberá ao Conselho Deliberativo, mediante estudo e deliberação de proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de relatório circunstanciado que demonstre a viabilidade e necessidade do investimento pleiteado, referendar ou não o valor proposto e o número de parcelas mensais da taxa prevista no artigo anterior, bem como definir as normas que serão observadas no recebimento e aplicação dos recursos pertinentes.

SEÇÃO III - DA TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 47 - A taxa de serviços especiais, destinada a cobrir os custos operacionais dos serviços que demandem gastos de manutenção, de material de consumo e de remuneração a terceiros não vinculados à "A.A.A.", será devida pelos associados de qualquer categoria, pelos seguintes serviços:

- a) - Exames médicos;
- b) - Saunas e massagens;
- c) - Expedição de carteiras de identidade social;
- d) - Arrendamentos e locações físicas de qualquer dependência da "A.A.A.", inclusive os quiosques e boliche;
- e) - Outros serviços que possam ser equiparados aos mencionados nos itens anteriores;
- f) - De atividades que exijam acompanhamento de monitores e professores, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48 - As taxas relativas aos serviços discriminados no artigo anterior, a que se obrigam apenas os usuários desses serviços, terão seus valores fixados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV - DA TAXA DE VISITANTES

Art. 49 - A taxa de visitantes, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva, será devida por pessoas que desejarem frequentar a “A.A.A.”, desde que não residentes no município de Araras - SP, apresentadas por associado(s) efetivo(s), seu cônjuge ou companheiro(a), cujo(s) ato(s) e procedimento(s), ficará(ão) sob inteira responsabilidade deste(s).

§ 1º - A taxa será individual e deverá ser paga antecipadamente, não desobrigando o(s) visitante (s) do cumprimento deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos da “A.A.A.”.

§ 2º - Os procedimentos dos visitantes que venham a enquadrarem-se como passíveis de punições, na forma estatutária, dos regimentos internos e regulamentos da “A.A.A.”, acarretarão o imediato cancelamento da autorização para frequência, sem nenhum direito à restituição das importâncias antecipadamente recolhidas.

SEÇÃO V - DA TAXA DE PROMOÇÕES SOCIAIS

Art. 50 - Compete à Diretoria Executiva, criar e fixar taxas destinadas a cobrir gastos com promoções ou eventos contratados, cobrando-as dos respectivos frequentadores.

SEÇÃO VI - DA TAXA CULTURAL E ESPORTIVA

Art. 51 - A taxa para a prática de atividades esportivas e culturais, com pagamento sempre agregado ao recibo da Taxa de Manutenção, será devida mensal e individualmente pelo associado, assim como por seus dependentes, quando passarem a usufruir de assistência específica através de aulas ou orientações, num máximo de 02 (duas) modalidades, ministradas por profissionais ou professores contratados pela “A.A.A.”, nas diversas atividades colocadas à disposição dos associados.

SEÇÃO VII- DA TAXA DE TRANSFERÊNCIAS

Art. 52 - A transferência de títulos patrimoniais, além das exigências e normas constantes deste Estatuto, fica sujeita ao recolhimento da respectiva taxa, cujo valor será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 - São órgãos da Administração da “A.A.A.”:

- a) - A Assembleia Geral;
- b) - O Conselho Deliberativo;
- c) - A Diretoria Executiva;
- d) - O Conselho de Justiça e Sindicância;
- e) - O Conselho Fiscal;
- f) - O Conselho de Julgamento.

Parágrafo único: Os membros dos diversos Órgãos da Administração da “A.A.A.”, exercerão seus cargos em caráter literalmente gratuito, não lhes cabendo, portanto, remuneração de qualquer espécie e sob qualquer título, com exceção aos membros da Diretoria Executiva desde que no efetivo exercício de seus mandatos, que serão isentos do pagamento da taxa de manutenção e do Presidente do Conselho Deliberativo, que terá o benefício estabelecido no § 3º do artigo 42.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 54 - A Assembleia Geral, órgão máximo da administração da “A.A.A.”, será composta pelos associados efetivos, proprietários de Títulos Patrimoniais ativos, que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e estritamente em dia com o pagamento das taxas previstas neste Estatuto, inclusive a(s) competência(s) relativa(s) ao próprio mês.

Parágrafo único: A Assembleia poderá ser realizada de forma presencial, eletrônica, mista ou por qualquer sistema credenciado que possibilite a conferência dos votos e seja aceito pelos Cartórios de Registros Públicos.

Art. 55 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger, até o final do primeiro trimestre dos anos eletivos, os membros:

- a) - Da Diretoria, por um período de 02 (dois) anos;
- b) - Do Conselho Deliberativo, por um período de 04 (quatro) anos;
- c) - Renovar 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo por um período de 02 (dois) anos;
- d) - Do Conselho Fiscal, por um período de 02 (dois) anos;
- e) - Aprovar as contas.

Art. 56 - Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) - Decidir sobre a extinção da “A.A.A.”, quando manifestada a impossibilidade pela sua continuação;
- b) - Decidir sobre a transferência de bens imóveis;
- c) - Reforma do Estatuto;

- d) - Destituição dos administradores;
- e) - Decidir sobre qualquer assunto não previsto neste Estatuto e eleição de cargos vagos para término de mandato.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se refere nas letras “a”, “b”, “c” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 57 - A Assembleia Geral Extraordinária só se reunirá quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com as mensalidades.

Art. 58 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante exposição dos motivos, por edital que será afixado na sede da “A.A.A.”, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (e- mail e whatsapp) e postado na página oficial da “A.A.A” na rede mundial de computadores (internet), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde constará: local, dia, mês e nome de quem convocou.

Parágrafo único: O edital poderá declarar que a Assembleia funcionará, em segunda convocação, meia hora após a primeira.

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Art. 59 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e, na falta de ambos, pelo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nessa ordem.

Parágrafo único - Na ausência de todos os substitutos legais, a Assembleia Geral será presidida pelo Conselheiro, presente à reunião, que há mais tempo pertencer ao quadro social.

Art. 60 - Na hora marcada e havendo número legal, o Presidente declarará a mesma instalada, designando 02 (dois) associados(as) para secretariá-la, 02 (dois) associados(as) como fiscais e 02 (dois) associados(as) como escrutinadores, caso seja necessário.

Art. 61 - Só poderá ser objeto de debates e discussão, nas Assembleias Gerais, a matéria que houver determinado sua convocação.

§ 1º - O Presidente da Assembleia fixará, no início dos trabalhos, o tempo reservado para os debates, durante o qual os interessados poderão dirigir-lhe requerimentos, bem como qualquer exposição de motivos, sendo que, por ele,

lhes será fixado prazo compatível para declinar oralmente sua objeção ou tese, respeitado sempre o disposto no "*caput*" deste artigo.

§ 2º - Encerrado o prazo para os debates, não mais será permitido o uso da palavra, salvo sobre questões de ordem relativas ao desenvolvimento da votação.

Art. 62 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente se instalarão em 1ª chamada com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites, ou 1/2 (meia) hora após, em 2ª chamada, com qualquer número, deliberando-se por maioria simples.

Art. 63 - Sempre que outro processo não for adotado pelas Assembleias, suas deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e consignadas em ata.

Art. 64 - As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal, Diretoria e seus suplentes serão realizadas observando-se o procedimento previsto nos artigos 65 a 69 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, através de cédula oficial onde constarão, relacionados em ordem alfabética de prenome, todos os candidatos inscritos em cada chapa, devendo os votos serem atribuídos à chapa.

§ 2º - As chapas que concorrerão às eleições, contendo obrigatoriamente o número de vagas a serem preenchidas, serão registradas na secretaria da "A.A.A.", devendo conter:

- a) - Relação, em ordem alfabética de prenome, segundo modelo oficial, dos candidatos identificados separadamente;
- b) - Declaração de cada candidato, com firma reconhecida, autorizando a inclusão de seu nome na chapa respectiva.

§ 3º - Havendo inscrição de uma única chapa, os votos serão convergidos obrigatoriamente para ela e, habilitando-se mais de uma, serão elas identificadas pelas letras "A", "B", "C" e assim sucessivamente, atribuídas de conformidade com a ordem da respectiva inscrição, sendo declarada eleita a chapa que receber o maior número de votos.

§ 4º - As chapas somente poderão ser apresentadas por associados proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, quites com todas as suas contribuições sociais e que possuam no mínimo 05 (cinco) anos completos de efetividade no quadro social.

§ 5º - Não havendo nenhuma chapa inscrita, o mandato da administração em exercício se estenderá por um período de até 90 (noventa) dias, devendo, neste período, o Presidente do Conselho Deliberativo convocar nova eleição.

Art. 65 - Os trabalhos das Assembleias serão regulamentados pelo Presidente destas que assegurará a ordem necessária, imporá penalidades àqueles que a merecerem e cassará a palavra quando assim julgar necessário, podendo, também, suspendê-la ou cancelá-la caso julgue conveniente.

Art. 66 - As deliberações e as ocorrências dignas de nota constarão de ata, que será assinada pelo Presidente e pelos demais membros da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 67 - Encerrados os trabalhos, o Presidente da Assembleia oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quando for o caso, comunicando-lhe as decisões tomadas para o devido cumprimento e execução.

SEÇÃO II – DA JUNTA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 68 - A Junta Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros do corpo de associados proprietários, assim distribuídos:

- a) - Coordenador;
- b) - Secretário;
- c) - Mesário;
- d) - Fiscal.

§ 1º - Estarão impedidos de tomar parte da junta eleitoral:

- a) - Os candidatos;
- b) - Os membros da Administração da “A.A.A.”;
- c) - Pessoas estranhas do corpo de associados;
- d) - Associados proprietários com menos de 05 (cinco) anos completos de efetividade no quadro social.

§ 2º - Compete à Junta Eleitoral:

- a) - Admitir fiscais da(s) chapa(s), permitindo a estes acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- b) - Providenciar, a confecção de cédulas oficiais;
- c) - Resolver os casos omissos;
- d) - Fiscalizar o processo eleitoral;
- e) - Receber os recursos interpostos à votação e buscar seu imediato equacionamento;
- f) - Identificar os votantes, mediante listagem nominal oficial, fornecida pela Diretoria Executiva;
- g) - Realizar as apurações e anunciar o resultado.

§ 3º - Os integrantes da Junta Eleitoral serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e serão nomeados por meio do Edital de convocação da eleição.

SEÇÃO III – DAS ELEIÇÕES

Art. 69 - A eleição para a administração da “A.A.A.” será realizada na segunda quinzena do mês de março, em data pré-fixada, nos termos do edital divulgado na Secretaria da “A.A.A.” podendo ser encaminhado por meio eletrônico (e- mail e whatsapp) e postado na página oficial da “A.A.A.” na rede mundial de computadores (internet), cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as eleições e nomear a Junta Eleitoral, no prazo previsto.

§ 1º - O edital de convocação de eleição, assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, deve ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, mediante publicação afixada na sala da Secretaria e/ou em murais e site oficial da “A.A.A.” e, ainda, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (e- mail e whatsapp) e postado na página oficial da “A.A.A.” na rede mundial de computadores (internet).

§ 2º - Somente terão direito a voto os associados proprietários em dia com as contribuições sociais.

§ 3º - Cada votante receberá uma cédula devidamente rubricada, no ato de votar, e munido desta votará em local apropriado, depositando, logo após, seu voto em uma urna lacrada e própria para a eleição em curso.

a) - A urna receptadora de votos será instalada em lugar acessível a todos os associados votantes.

§ 4º - O processo eleitoral obedecerá à seguinte sequência:

- a) - Lançamento do edital de eleição em conformidade com as especificações constantes no artigo 69, parágrafo 1º, do presente Estatuto;
- b) - Registro dos candidatos, sob a forma de chapas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição;
- c) - Identificação, conferência da documentação e anúncio dos candidatos inscritos, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data da eleição;
- d) - A realização do pleito ocorrerá na sede da “A.A.A.”, salvo se houver algum impedimento ou questão de segurança pertinente, em local previamente determinado pelo edital de convocação;
- e) - Deve ser assegurado o sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
- f) - O direito de votar se dará com identificação dos votantes, através da apresentação da carteira de identidade, ou qualquer outro documento que comprove a qualidade de associado proprietário.

§ 5º - As eleições realizar-se-ão em final de semana, em horário determinado através do Edital de convocação.

§ 6º - A forma de escolha dos membros a cargos diretivos da “A.A.A.” será:

- a) - Por eleição direta, com voto secreto, sendo proibido o voto por procuração;
- b) - Por maioria simples dos votos válidos;
- c) - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente da Diretoria Executiva, possua mais tempo de efetividade no quadro social da “A.A.A.”.

§ 7º - A diretoria em exercício trabalhará em conjunto com a diretoria eleita por um período de 30 (trinta) dias.

§ 8º - A ficha de inscrição da(s) chapa(s) deverá(ão) ser retirada(s) na Secretária da “A.A.A.” e, além dos requisitos do artigo 64, § 2º, deverá conter:

- a) - Nome completo dos membros que comporão a chapa;
- b) - Declaração de ciência dos termos deste estatuto e responsabilidades a serem assumidas, com indicação dos membros que compõem a chapa inscrita;
- c) - Cópias reprográficas dos documentos de identidade e CPF, a serem entregues no ato da inscrição.

§ 9º - Qualquer candidato aos cargos da “A.A.A.” somente terá seu registro deferido se preencher os seguintes requisitos:

- a) - Ser associado proprietário e regularmente inscrito nos quadros da “A.A.A.” há mais de 05 (cinco) anos;
- b) - Não ter sofrido punições por transgressões às determinações do presente Estatuto nos últimos 02 (dois) anos;
- c) - Estar rigorosamente em dia com suas obrigações de associado.

§ 10 - Apresentada a chapa no prazo estabelecido pelo parágrafo 4º, letra “b” deste artigo, a Junta Eleitoral analisará os documentos no prazo estabelecido na letra “c” do mesmo parágrafo e, caso, encontre irregularidades, abrirá prazo único e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a chapa regularize a documentação a fim de se adequar às exigências estatutárias.

- a) - Após o prazo concedido para regularização da documentação, se a chapa concorrente apresentar nova documentação que ainda contenham irregularidades e não preencham os requisitos estatutários, isto implicará no indeferimento do pedido de inscrição.

SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO

Art. 69-A - A apuração observará integralmente as regras previstas nos artigos 64 a 69 deste Estatuto e será feita publicamente pela Junta Eleitoral, na sede da

“A.A.A.” ou qualquer outro local que poderá ser previamente determinado em caso de motivo de força maior.

- a) - Serão invalidados os votos cuja cédula apresentar sinais de adulteração ou rasuras, assim como, os votos em branco;
- b) - À medida em que os votos forem sendo abertos pelos membros da Junta Eleitoral, serão separados por chapa e ao final, contabilizados;
- c) - Terminada a apuração, o Coordenador da Junta Eleitoral anunciará o número de votos obtidos por cada chapa, assim como, o número de votos nulos e brancos e comunicará a chapa vencedora;
- d) - Serão registradas em ata todas as ocorrências, inclusive impugnações feitas por candidatos e fiscais, número de votos nulos, em branco e válidos;
- e) - Após a apuração, o Coordenador da Comissão Eleitoral determinará o recolhimento das cédulas na urna, que será lacrada para eventual recontagem dos votos;
- f) - Pedidos de recontagem e reclamações serão encaminhadas por documento escrito com reconhecimento da assinatura em cartório, no prazo de 15 (quinze) dias após a eleição;
- g) - Decorridos 30 (trinta) dias da eleição, sem reclamações da apuração, as cédulas serão incineradas ou fragmentadas.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 70 - O Conselho Deliberativo é composto de membros natos, efetivos e suplentes, dentre os associados da “A.A.A.”.

§ 1º - São membros natos do Conselho, com mandato vitalício, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do número dos efetivamente eleitos, os associados que exerceram ou vierem a exercer:

- a) - Um (01) ou mais mandatos plenos de Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) - Um (01) ou mais mandatos plenos de Presidente da Diretoria Executiva;
- c) - Doze (12) anos de efetiva e ininterrupta participação como membro efetivo do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Caso não seja possível sua automática inclusão pelo excesso de componentes, ao último Presidente da Diretoria Executiva será garantido participar do quadro de conselheiros, por um mandato improrrogável de 02 (dois) anos.

Art. 71 - Os Conselheiros efetivos, em número de 30 (trinta), e os suplentes, em número de 10 (dez), são os associados eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, com um mandato de 04 (quatro) anos, em número de 20 (vinte) membros, e com mandato de 02 (dois) anos, em número de 10 (dez) membros, obedecida a seguinte proporção mínima:

- a) - 50% (cinquenta por cento) de associados com mais de 08 (oito) anos de efetividade no quadro social;
- b) - 50% (cinquenta por cento) de associados com mais de 05 (cinco) anos de efetividade no quadro social.

§ 1º - No caso de vacâncias de cargos de membros efetivos que ocorrer durante o curso do mandato, as vagas serão preenchidas pelos suplentes, por ordem de maior tempo de efetividade nos quadros sociais. Havendo empate assumirá o de maior idade.

§ 2º - Esgotado o número de suplentes e havendo necessidade, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos que se fizerem necessários.

Art. 71-A - O Conselho Deliberativo será dirigido:

- a) - Por um Presidente, eleito dentre seus membros com mais de 08 (oito) anos de efetividade social, com mandato de 04 (quatro) anos;
- b) - Por um Vice-Presidente, eleito dentre os seus membros com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social;
- c) - Por 02 (dois) Secretários, eleitos dentre os seus membros eleitos.

§ 1º - O Vice-Presidente e o Secretário, terão nos respectivos cargos, mandatos idênticos àqueles conquistados por ocasião de suas eleições, como conselheiros.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos ou faltas, pelo Vice-presidente. No impedimento ou falta de ambos, o Secretário os substituirá.

Art. 72 - O Conselheiro, vitalício ou efetivo, que, durante o exercício de seu mandato, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões sem justificar-se, será automaticamente desligado do Conselho, convocando-se um dos suplentes para substituí-lo.

§ 1º - A justificativa da ausência somente será aceita quando feita até 05 (cinco) dias após a realização da reunião, por escrito e protocolada na secretaria da "A.A.A."

§ 2º - O Conselheiro efetivo, excluído na forma deste artigo, ficará impedido de candidatar-se à eleição seguinte para membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões, independentemente de justificativa, será automaticamente desligado do Conselho, convocando-se um dos suplentes para substituí-lo.

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 73 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, no mínimo 04 (quatro) vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo a reunião de março para cumprimento do disposto no item 10, do artigo 96; as de junho e setembro para discussão, debates e deliberações de assuntos pertinentes ao Conselho e a de dezembro, para cumprimento do disposto no item 6, do artigo 95.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário e previamente convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 74 - A convocação dos Conselheiros será feita pelo Presidente, ou seu substituto legal, por escrito e com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias da data designada para a reunião, sendo obrigatório, constar da convocação os assuntos a serem deliberados.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a metade mais um de seus membros e, em segunda, com 15 (quinze) membros, no mínimo.

Art. 75 - As deliberações do Conselho serão lavradas em ata que, depois de aprovada pelos presentes, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único: As presenças dos Conselheiros serão atestadas pela aposição de suas assinaturas em espaço reservado, antecedente da Ata da respectiva reunião.

Art. 76 - As decisões tomadas pelo Conselho serão transmitidas, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, para seu cumprimento e execução, dentro do prazo que for fixado.

Parágrafo único: Vencido o prazo e não cumprida a determinação, o Presidente do Conselho ordenará pessoalmente a sua execução e aplicará ao relapso a pena cabível ou a que lhe for imposta pelo Conselho.

Art. 77 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único: Sobre as matérias previstas nos itens 04, 05, 09, 12 e 15 do artigo 82, as deliberações do Conselho só poderão ser tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 78 - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis também aos demais associados, previstas no Capítulo I, do Título III, deste Estatuto, perderá o mandato, por decisão do próprio Conselho, o Conselheiro que:

- a) - Negligenciar o cumprimento das obrigações impostas neste Estatuto;
- b) - Faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões durante o exercício de seu mandato, ou a 04 (quatro) durante o exercício de seu mandato, mesmo justificando-as por qualquer motivo;
- c) - Sendo efetivo, vier a ser eleito para qualquer cargo da Diretoria Executiva;
- d) - Vier a ser excluído do quadro social.

§ 1º - O conselheiro que vier a ser eleito para qualquer cargo da Diretoria Executiva, será licenciado, automaticamente, pelo prazo necessário ao desempenho de seu novo cargo.

§ 2º - O Conselheiro que for excluído do quadro social ou deixar de ser associado proprietário, perderá, automaticamente, o seu mandato, mesmo sendo vitalício.

Art. 79 - Para deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da “A.A.A.”, o Conselho Deliberativo reunir-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do ofício da Diretoria Executiva.

Art. 80 - As votações e deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto nominal, não se admitindo, portanto, voto por procuração, ainda que outorgada a outro conselheiro.

Art. 81 - A pedido do Presidente do Conselho Deliberativo, a requerimento de qualquer Conselheiro ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, poderão participar das reuniões do Conselho, quaisquer dos membros da Diretoria Executiva a fim de, pessoalmente, prestar informações e esclarecimentos sobre os assuntos a serem discutidos.

Parágrafo único: Prestado o esclarecimento ou informação, o Conselho discutirá o assunto para tomada de decisão, sem a presença das pessoas convocadas.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 82 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1) - Resolver todo e qualquer assunto concernente à administração da “A.A.A.”, desde que não tenha sido especialmente atribuído a outro órgão através das normas deste Estatuto;
- 2) - Conferir título de associado benemérito, nos termos do artigo 8º e seus respectivos parágrafos;
- 3) - Promover a responsabilidade civil e penal dos membros da Diretoria Executiva, cujas contas forem rejeitadas;
- 4) - Conceder ou negar licença, por mais de 30 (trinta) dias simultaneamente ao Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva, a qualquer membro do

Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e Sindicância e do Conselho de Julgamento;

- 5) - Interpretar este Estatuto, bem como resolver sobre matéria não prevista no mesmo;
- 6) - Convocar a Assembleia Geral para a dissolução da “A.A.A.”, quando haja impossibilidade financeira para a sua continuação, ou convocá-la para deliberar sobre assuntos que escapem à sua competência;
- 7) - Aprovar as contas/balanco da Diretoria Executiva;
- 8) - Autorizar e fixar as contribuições sociais propostas pela Diretoria Executiva;
- 9) - Decidir sobre a exclusão de associado benemérito;
- 10) - Aprovar o valor dos títulos patrimoniais que vierem a ser emitidos na forma do artigo 36 e seus parágrafos;
- 11) - Indicar e dar posse aos membros do Conselho de Justiça e Sindicância e do Conselho de Julgamento;
- 12) - Eleger o Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Deliberativo;
- 13) - Elaborar as normas de procedimento(s) interno(s);
- 14) - Autorizar a oneração dos bens da “A.A.A.”, exceção feita aos imóveis;
- 15) - Referendar a alienação dos bens imóveis da “A.A.A.”, com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: No caso da eleição prevista no item 12, o Presidente do Conselho Deliberativo que está deixando o cargo presidirá a eleição e, convocará 02 (dois) Conselheiros(as) para servirem como escrutinadores, que proclamarão vencedores os nomes com a maioria dos votos.

Art. 83 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- 1) - Convocar e presidir as reuniões;
- 2) - Assinar, com o Secretário, toda correspondência emanada do Conselho Deliberativo;
- 3) - Convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias do Conselho;
- 4) - Convocar suplentes para o preenchimento das vagas ocorridas;
- 5) - Encaminhar à Diretoria Executiva, quando julgar pertinentes, os pedidos de informações solicitadas pelos Conselheiros;
- 6) - Conceder licença a Conselheiros natos que vierem a ocupar cargos na Diretoria Executiva;
- 7) - Assumir interinamente a presidência da Diretoria Executiva, do Conselho de Justiça e Sindicância ou do Conselho Fiscal, no caso de renúncia ou destituição de seus membros, mantendo-se no cargo, com plenos poderes de gestão e representação, até a eleição de novos membros;
- 8) - Consultar os conselheiros sobre assuntos que deverão ser tratados em reuniões;
- 9) - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;
- 10) - Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 84 - Compete ao Vice-presidente, auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo em seus impedimentos, renúncia, destituição ou morte.

Art. 85 - Compete ao Primeiro Secretário:

- 1) - Secretariar as reuniões do Conselho, assinando com o Presidente as atas respectivas;
- 2) - Assinar, com o Presidente, toda correspondência e comunicações emanadas do Conselho Deliberativo;
- 3) - Preparar e encaminhar todo o expediente;
- 4) - Substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único: Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro e substituí-lo em seus impedimentos, renúncia, destituição ou morte.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 86 - A “A.A.A.” será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Diretor Secretário, 02 (dois) Diretores Administrativo/Financeiros, 01 (um) Diretor de Esportes, 01 (um) Diretor Social, 01 (um) Diretor de Patrimônio e 01 (um) Diretor Jurídico, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O 2º Diretor Administrativo-Financeiro, poderá exercer cumulativamente os cargos de Secretário, Diretor de Esporte, Diretor Social e Diretor de Patrimônio, na falta do titular, ou ainda funções de subdiretorias, desde que criados e devidamente nomeados pela própria Diretoria Executiva.

Art. 87 - A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos da “A.A.A.”, não podendo, entretanto, alienar bens moveis ou imóveis, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo e, no caso de bens imóveis, se autorizado, levado a aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - Todo e qualquer investimento, compra de bens móveis, obras ou reformas, que exijam custos acima do valor de 150 (cento e cinquenta) mensalidades, deve, obrigatoriamente, passar por análise e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Em situações de **comprovada urgência ou força maior**, decorrentes da quebra de equipamentos essenciais ou sinistros que coloquem em risco as atividades básicas da associação, caso o investimento necessário ultrapasse o limite de 150 (cento e cinquenta) mensalidades, a Diretoria Executiva poderá efetivar a despesa mediante **anuência prévia e formal dos Presidentes do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal**.

I – A autorização prevista neste parágrafo deverá ser ratificada (*ad referendum*) na primeira reunião subsequente do Conselho Deliberativo.

Art. 88 - A Diretoria Executiva poderá nomear funcionários como encarregados para auxiliar na gestão de administração da “A.A.A.”.

Art. 89 - É de 02 (dois) anos o mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá ser reeleita por um único mandato.

a) - A Diretoria Executiva que estiver na posse quando da aprovação do presente Estatuto, poderá concorrer na eleição subsequente.

§ 2º - Não obstante o prazo fixado, em caso de ocorrência de algum impedimento de força maior ou ordem judicial, o mandato da Diretoria Executiva se estenderá até a posse da nova Diretoria.

Art. 90 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, semanalmente e sempre com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 91 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos presentes na reunião, cabendo um voto a cada diretor, votando o Presidente apenas no caso de empate.

Art. 92 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos demais Diretores, no exercício das respectivas funções, o Presidente responderá, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral da “A.A.A.”.

Art. 93 - O Diretor renunciante ou exonerado deverá, dentro de 15 (quinze) dias de sua renúncia ou exoneração, prestar contas das funções e atribuições de seu cargo à Diretoria Executiva.

Art. 94 - As resoluções da Diretoria Executiva serão consignadas em ata, lavradas em livro próprio e rubricadas pelo seu Presidente e demais membros participantes da reunião.

SEÇÃO I - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 95 - Compete à Diretoria Executiva:

- 1)** - Administrar a “A.A.A.” e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;
- 2)** - Impor penalidades previstas neste Estatuto e que sejam de sua exclusiva competência;
- 3)** - Resolver sobre assuntos administrativos e matéria de expediente;

- 4) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos, Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- 5) - Propor à Assembleia Geral a reforma ou modificação deste Estatuto;
- 6) - Organizar orçamentos anuais, com estimativa das receitas e despesas e, quando necessário, permitir o remanejamento das verbas e autorizar despesas extraordinárias. Até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, apresentar ao Conselho Deliberativo, para a devida aprovação, orçamento para o período seguinte;
- 7) - Elaborar Regulamentos e Regimentos Internos, baixando-os por intermédio de seu Presidente, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- 8) - Estabelecer horários para a frequência à sede social e suas dependências;
- 9) - Assinar contratos e documentos que versem sobre matéria de sua exclusiva competência;
- 10) - Nomear comissões e encarregados de departamentos;
- 11) - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral;
- 12) - Apresentar balancetes, balanços e contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social;
- 13) - Admitir, excluir e readmitir associados atletas;
- 14) - Propor ao Conselho Deliberativo o nome das pessoas que devam ser admitidas na categoria de Associado Benemérito;
- 15) - Admitir, excluir e readmitir associado, nos termos deste Estatuto;
- 16) - Fixar o número de parcelas para a aquisição dos títulos patrimoniais;
- 17) - Emitir títulos patrimoniais destinados à formação do patrimônio social;
- 18) - Tomar as medidas necessárias com relação aos adquirentes de títulos patrimoniais que deixarem de pagar qualquer uma das prestações assumidas;
- 19) - Vetar as transferências de títulos patrimoniais que, por sucessão “causa mortis ou divórcio, couberem a sucessor(es) não aprovados pelo Conselho de Justiça e Sindicância ou caso o beneficiário já possua outro título patrimonial;
- 20) - Proceder ao registro das vendas e transferências dos títulos patrimoniais em livro próprio;
- 21) - Propor ao Conselho Deliberativo os valores dos títulos patrimoniais e das taxas e contribuições previstas neste Estatuto;
- 22) - Decidir sobre propostas de locação de bens móveis e imóveis, bem como sobre permissão ou concessão de serviços internos, fixando as respectivas taxas de utilização, com parecer e aprovação do Conselho Deliberativo;
- 23) - Decidir sobre organização de delegações e representações esportivas e deliberar sobre filiação ou desligamento de entidades esportivas oficiais ou outras federações, com parecer do Conselho Deliberativo;
- 24) - Encaminhar ao Conselho de Justiça e Sindicância os processos disciplinares, além daqueles que, de conformidade com as disposições deste Estatuto, devam obter o parecer do referido Órgão;

- 25)** - Decidir a celebração e assinaturas em contratos que impliquem na inserção de publicidade, nos uniformes esportivos e espaços físicos existentes dentro da “A.A.A.”, com parecer e aprovação do Conselho Deliberativo;
- 26)** - Suspender preventivamente associados ou dependentes, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com as devidas justificações, no caso de prática de conduta passível de aplicação das penalidades “suspensão” ou “exclusão”;
- 27)** - Definir a admissão, licenciamento e demissão de funcionários, professores e técnicos, bem como impor-lhes sanções e penalidades, em consonância com o presente Estatuto e com as normas trabalhistas que regem a matéria;
- 28)** - Tomar qualquer resolução não prevista neste Estatuto, desde que ela não seja de competência de outro órgão administrativo e não onere ou comprometa a “A.A.A.”.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 96 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- 1)** - Presidir as reuniões da Diretoria e despachar o seu expediente;
- 2)** - Designar os dias de reuniões da Diretoria Executiva;
- 3)** - Nomear e exonerar encarregados de departamentos;
- 4)** - Assinar, com o Diretor Administrativo/Financeiro, os títulos patrimoniais e as cautelas ou documentos similares emitidos, bem como as ordens de pagamento, títulos de crédito, cheques, balancetes, balanço patrimonial, documentos de qualquer espécie relativos a obrigações assumidas pela “A.A.A.” e tudo o mais que necessário for, de conformidade com este Estatuto;
- 5)** - Determinar a expedição de carteiras de identidade social e funcional, assinando-as ou credenciando diretores ou funcionários para tal fim;
- 6)** - Visar contas e autorizar seu pagamento;
- 7)** - Representar a “A.A.A.”, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo, juntamente com o Diretor Secretário, procurador com poderes “*ad-judicia*”;
- 8)** - Requerer ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- 9)** - Encaminhar ao Conselho Fiscal, em tempo hábil, o Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Receitas e Despesas e demais peças contábeis relativas ao exercício findo;
- 10)** - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para apreciação, análise, julgamento dos documentos citados no item anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- 11)** - Resolver, em caso imprevisto ou de urgência, qualquer assunto da competência da Diretoria Executiva, dando imediata ciência, na primeira reunião, aos demais Diretores, das providências determinadas, bem como de suas causas e consequências, se for o caso;
- 12)** – Assinar, junto com o Diretor Administrativo/Financeiro, escrituras de venda, compra, doação, permuta de bens imóveis e outros, desde que autorizados pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 97 - Compete ao Vice- presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais, renúncia, destituição ou morte.

Art. 98 - Compete ao Diretor Secretário:

- 1) - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a lavratura das respectivas atas, assinando-as, em conjunto com o Presidente e demais membros da Diretoria presentes à reunião;
- 2) - Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria, assinando os avisos, as convocações e toda(s) a(s) correspondência(s) da “A.A.A.”;
- 3) - Supervisionar a fase de instrução dos processos e assuntos administrativos em geral, inclusive de propostas para admissão e readmissão de associados;
- 4) - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência;
- 5) - Substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos, renúncia, destituição ou morte.

Art. 99 - Compete ao Primeiro Diretor Administrativo/Financeiro:

- 1) - Supervisionar e orientar os trabalhos da Tesouraria;
- 2) - Ter, sob sua responsabilidade e guarda, os valores de quaisquer espécies pertencentes à “A.A.A.”, depositando-os em estabelecimentos bancários;
- 3) - Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- 4) - Assinar, com o Presidente ou o Vice-presidente, os títulos patrimoniais emitidos, o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis, os cheques, ordens de pagamentos, títulos de crédito e o que mais necessário for;
- 5) - Assinar, pessoalmente ou por funcionário devidamente credenciado, os recibos de todas as importâncias pagas à “A.A.A.”;
- 6) - Fornecer mensalmente à Diretoria Executiva a relação dos associados em atraso e dos compromissos não solucionados nos prazos estabelecidos;
- 7) - Apresentar, anualmente, o Balanço Patrimonial acompanhado de seu respectivo relatório, bem como a Demonstração de Receitas e Despesas;
- 8) - Assinar junto com o Presidente, Escrituras de venda, compra, doação, permuta de bens imóveis e outros, desde que autorizados pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Diretor Administrativo/Financeiro, auxiliar o Primeiro nas suas funções e substituí-lo em seus impedimentos, renúncia, destituição ou morte ou, ainda, em caso de vacância, substituir o Secretário, o Diretor de Esportes, o Diretor Social e o Diretor de Patrimônio, assim como, ocupar funções de subdiretorias, desde que criadas e devidamente nomeadas pela própria Diretoria Executiva.

Art. 100 - Compete ao Diretor de Esportes:

- 1) - Atender aos interesses esportivos, sugerindo à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias, inclusive para a nomeação de comissões específicas;
- 2) - Recomendar à Diretoria Executiva a nomeação e contratação de técnicos ou comissões técnicas para os diversos setores esportivos;
- 3) - Assumir a chefia das delegações esportivas quando participar de competições, ou designar quem o faça;
- 4) - Supervisionar os esportes em geral, mantendo estreita colaboração com as respectivas comissões, coordenando suas atividades e programação;
- 5) - Recepcionar autoridades e visitantes esportivos, dispensando-lhes acolhida condizente com o bom nome da “A.A.A.”, sempre que este participar de competições de natureza esportiva, ou organizá-las;
- 6) - Organizar competições esportivas autorizadas pela Diretoria Executiva, promovendo a elaboração de regulamentos e normas que nortearão as diferentes disputas, à vista das peculiaridades inerentes às várias modalidades esportivas;
- 7) - Organizar os registros de inscrições e penalidades dos diferentes atletas e colaboradores, zelando sempre pela disciplina e bom nome esportivo da “A.A.A.”;
- 8) - Comunicar à Diretoria Executiva as ocorrências disciplinares que envolvam associados participantes de competições esportivas, por infração às normas esportivas e estatutárias;
- 9) - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 101 - Compete ao Diretor Social:

- 1) - Elaborar e promover a programação de festividades e realizações sociais, quando aprovadas pela Diretoria Executiva;
- 2) - Nomear comissões especiais para realização de festas, bailes ou quaisquer outras promoções constantes do calendário social;
- 3) - Coordenar a adaptação e a ornamentação das instalações sociais, compatibilizando-as com as características e peculiaridades dos eventos;
- 4) - Programar e receber a(s) visita(s) de autoridade(s) e pessoa(s) ilustre(s), dentro e fora da sede social;
- 5) - Praticar todos os demais atos inerentes à sua função, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pela Presidência.

Art. 102 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- 1) - Manter sob sua responsabilidade a ordem interna de todas as dependências da sede social;
- 2) - Inspecionar as dependências sociais, inclusive aquelas que estejam sob regime de concessão de arrendamento, cuidando de seu estado de higiene, conservação e limpeza;

- 3) - Organizar o cadastro patrimonial, promovendo os devidos registros, tombamentos e baixas dos bens móveis e imóveis adquiridos e incorporados ao patrimônio da “A.A.A.”;
- 4) - Organizar e superintender o almoxarifado da “A.A.A.”, que terá por finalidade a guarda e conservação de todo o material necessário ao uso e que deverá ser catalogado em meio adequado, conservando-o sempre em ordem e em dia.

Art. 103 - Compete ao Diretor Jurídico:

- 1) - Emitir pareceres sobre os instrumentos normativos da “A.A.A.”;
- 2) - Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos que envolvam matéria jurídica ou de cunho judicial;
- 3) - Verificar e emitir pareceres com respeito à legalidade dos documentos relacionados a “A.A.A.”;
- 4) - Assinar com o Diretor Presidente documentos que exigir endosso de Advogado, inclusive o Estatuto.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA

Art. 104 - O Conselho de Justiça e Sindicância será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando sua gestão juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho de Justiça e Sindicância dar-se-á na mesma época da posse da Diretoria Executiva e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - Após serem empossados, os membros do Conselho de Justiça e Sindicância reunir-se-ão para eleger seu Presidente, servindo os demais como Secretário e Relator.

§ 3º - No impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer um dos membros, será convocado o suplente, na ordem de sua indicação.

§ 4º - Esgotado o número de suplentes, o Presidente oficiará ao Conselho Deliberativo solicitando o preenchimento das vagas.

§ 5º - Os membros do Conselho de Justiça e Sindicância deverão contar, no mínimo, com 05 (cinco) anos de efetividade social.

Art. 105 - O Conselho de Justiça e Sindicância reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, tendo em vista os assuntos em pauta.

§ 1º - O participante do Conselho de Justiça e Sindicância que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem a devida justificativa, por escrito, apresentada ao Presidente até 05 (cinco) dias após sua realização, automaticamente perderá o seu mandato.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Justiça e Sindicância, tomadas por maioria de votos serão lavradas e formalizadas em processos individuais, além de assinadas por todos os presentes à reunião.

§ 3º - As atas lavradas deverão descrever sucintamente os assuntos tratados, sem identificação do posicionamento pessoal de seus membros, e serão apresentadas à Diretoria Executiva através de pareceres em processos individuais.

§ 4º - O relator deverá apresentar descrição pormenorizada de todos os processos, ouvindo para isso as partes envolvidas e se houver, a(s) testemunha(s) tanto de acusação como de defesa, para os quais forem designadas.

§ 5º - Os membros do Conselho de Justiça e Sindicância ficam proibidos de opinar, manifestar-se ou votar em questões que envolvam seus parentes, consanguíneos ou afins e, em caso de ter presenciado o fato, poder ser arrolado como testemunha.

§ 6º - O Presidente do Conselho de Justiça e Sindicância ou seu substituto legal decidirá, soberanamente, os casos omissos, dúvidas ou eventuais questões decorrentes da aplicação das normas deste artigo.

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA

Art. 106 - Compete ao Conselho de Justiça e Sindicância:

- 1) - Emitir parecer conclusivo sobre toda e qualquer proposta para inclusão de dependentes de associados que lhe(s) for encaminhada;
- 2) - Receber denúncias e apreciá-las, na forma deste Estatuto, de ocorrências que vierem a infringir as disposições estatutárias, regimentos internos, regulamentos ou resoluções de quaisquer dos órgãos administrativos da “A.A.A.”;
- 3) - Sugerir as penalidades que julgarem pertinentes;
- 4) - Apreciar, com amplos poderes, qualquer assunto ou matéria, desde que tal atribuição lhe seja conferida por este Estatuto;
- 5) - Concluir os processos sob julgamentos dentro dos prazos máximos identificados com as penas aplicadas, mesmo que preventivas.

Art. 107 - O Conselho de Justiça e Sindicância terá, dentro de suas atribuições, total independência. Ser-lhe-á, ainda, facultado solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva e às partes interessadas e tudo o mais que julgar oportuno para o correto desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 108 - O Conselho Fiscal, eleito bianualmente pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos entre os associados proprietários de título patrimonial, com mais de 05 anos de efetividade social e em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 109 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) - Examinar o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis, dando o pertinente e conclusivo parecer;
- 2) - Examinar a contabilidade e requisitar junto à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários à elaboração de pareceres.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE JULGAMENTO

Art. 110 - O Conselho de Julgamento será composto por 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, incluindo-se obrigatoriamente o Presidente, mais 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

Art. 111 - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares de suas representações em suas faltas, licenças e impedimentos, desde que regularmente convocados.

Art. 112 - O mandato dos membros e suplentes do Conselho de Julgamento será de 02 (dois) anos.

Art. 113 - Os membros do Conselho de Julgamento, serão indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na mesma época da posse da Diretoria Executiva e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 114 - Em caso de vacância do mandato de conselheiro titular, antes de expirado o mandato, um conselheiro suplente exercerá a titularidade do mandato pelo restante do prazo, devendo constar em ata o nome do conselheiro que assumir essa condição.

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE JULGAMENTO

Art. 115 - Ao Conselho de Julgamento compete, precipuamente, o julgamento em última instância administrativa dos recursos das penas aplicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 116 - As decisões do Conselho de Julgamento serão tomadas por maioria de votos e serão proferidas por meio de acórdãos, estes redigidos com clareza e simplicidade, devendo conter, pelo menos, a ementa, o relatório, o voto fundamentado e a conclusão.

Art. 117 - O Conselho de Julgamento terá, dentro de suas atribuições, total independência. Ser-lhe-á, ainda, facultado converter o julgamento em diligência, quando faltar no processo elemento essencial à sua instrução.

Art. 118 - O membro do Conselho de Julgamento que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem a devida justificativa, por escrito, apresentada ao Presidente até 05 (cinco) dias após sua realização, automaticamente perderá o seu mandato.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS DESTITUIÇÕES

Art. 119 - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis também aos demais associados, previstas no Capítulo I, do Título III deste Estatuto, perderão o mandato, por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, o membro da Diretoria Executiva que:

- 1) - Negligenciar as obrigações impostas por este Estatuto;
- 2) - Tiver suas contas rejeitadas;
- 3) - Faltar mesmo justificando, a 04 (quatro) das reuniões realizadas a cada ano, exceto por motivos de saúde comprovados.

Parágrafo único: O associado excluído do quadro social, ou que deixar de ser associado titular, perderá automaticamente, o mandato de qualquer órgão administrativo da “A.A.A.”.

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 120 - Constituem patrimônio da “A.A.A.”, os bens móveis e imóveis, os títulos a ele pertencentes, seus direitos e ações, e as doações e legados que lhe forem feitos.

Parágrafo único - A “A.A.A.” deverá registrar em livros próprios o seu patrimônio social.

Art. 121 - O inventário dos bens pertencentes à “A.A.A.”, será feito obrigatoriamente, procedendo-se os seus lançamentos em livro próprio, com atualizações sistemáticas e periódicas de no máximo 12 (doze) meses, realizadas até o fechamento do exercício fiscal de cada ano, baixando-se posteriormente, quando de lançamentos futuros, aqueles deteriorados ou considerados obsoletos.

§ 1º - A conferência dos bens pertencentes à “A.A.A.” será realizada impreterivelmente dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aprovação do presente Estatuto.

§ 2º - Em se tratando de edificações, seu lançamento no mencionado livro somente será efetuado após terminada a obra, conhecido seu custo final e obtido o correspondente "aceite" ou "habite-se".

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122 - A “A.A.A.”, poderá filiar-se a qualquer entidade esportiva, Ligas e Federações, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 123 - A “A.A.A.” terá pavilhão e uniforme em cores grená e branca, encimadas por um dístico circular, contendo no centro as letras "A.A.A." e, ao redor, a inscrição “Associação Atlética Ararense 1926”.

Parágrafo único: A flâmula, os uniformes, o escudo, a bandeira e o distintivo, para uso individual ou coletivo dos associados, deverão estar de acordo com disposto neste artigo.

Art. 124 - A venda de qualquer imóvel pertencente ao patrimônio social, desde que devidamente autorizada, obedecidas as determinações estatutárias, será feita mediante concorrência pública, através de edital divulgado pela imprensa local e afixado em local próprio, nas dependências da “A.A.A.”.

Art. 125 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem os membros da Diretoria Executiva responderão pessoalmente pelos compromissos assumidos pela “A.A.A.” e em seu benefício.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva, entretanto, responderão perante a “A.A.A.” pelas suas omissões, excesso de mandato e enfim, pelos atos que praticarem extrapolando suas respectivas competências, violando os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 126 - Decretada a extinção da “A.A.A.” pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, esta elegerá uma comissão composta de 10 (dez) membros, sendo que 05 (cinco) deles obrigatoriamente que já tenham exercido cargos executivos, para a liquidação do patrimônio social.

Parágrafo único: Ocorrendo a dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio social então existente, terá o destino que a Assembleia Geral determinar por ocasião do não esperado, mas possível evento, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Art. 127 - É terminantemente proibido que a Diretoria Executiva contribua, às custas dos cofres da “A.A.A.”, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais, mesmo que para obras filantrópicas ou beneficentes.

Art. 128 - A “A.A.A.” não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para promoções, festas ou espetáculos organizados por quaisquer pessoas, associados ou entidades com fins lucrativos.

Art. 129 - Fica indistinta e terminantemente proibido ao(s) associados(s) que mantenha(m) ou venha(m) a manter vínculo trabalhista com a “A.A.A.”, postular ou concorrer a qualquer cargo diretivo.

Art. 130 - Quando o presente Estatuto for omissivo, suas lacunas serão preenchidas ou suprimidas pela analogia, usos, costumes, regimento interno e princípios gerais de direito.

Art. 131 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de **data da assembleia**, somente poderá ser modificado depois de **12 (doze) meses** da sua aprovação, entrará em vigor a partir de **data da entrada em vigor**, revogadas as disposições em contrário, de forma específica aquele até aqui vigente e registrado em 16 de julho de 2012.